



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental (anos finais), reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, a partir de 2005, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06362861-9

PARECER: 0575/2007

APROVADO: 22.08.2007

I – RELATÓRIO

Nora Nilde Castro de Souza, licenciada em Ciências Humanas, com habilitação em História e Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará-UFC, registro nº 66097/2005, e especialista em Gestão Escolar (Udesc, registro nº 8035/06) , diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua 1074, s/n, IV Etapa do Conjunto Ceará, CEP: 60.533-120, mediante o processo nº 06362861-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Márcia Passos Albuquerque de Freitas, habilitada para o cargo conforme registro nº 9070/2002/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento da direção encaminhado a este Conselho;
- ficha de identificação da instituição;
- Decreto de implantação do curso de ensino médio;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor e do secretário escolar;
- declaração da entrega do censo escolar 2006 e do relatório de atividades referente aos anos 2005/2006;
- fotos das melhorias realizadas na Escola;
- relação do material didático, dos equipamentos e mobiliários e do acervo bibliográfico;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- Gestão Integrada da Escola – GIDE/2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0575/2007

- regimento escolar, em duas vias, acompanhado da ata de aprovação;
- matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio (diurno e noturno); e da educação de jovens e adultos (1º e 2º segmentos e TAM);
- relação do corpo docente, indicando habilitação, respectivos comprovantes, nível e área de atuação.

A escola foi criada em março de 1982, conforme Decreto nº. 15.139 (DOE de 26.0382). Funciona com um núcleo gestor composto por diretor, coordenador pedagógico e coordenador de gestão e secretário escolar. Foi recredenciada pelo Parecer nº 294/1996, com vigência até 31.12.1998.

Pela ficha de identificação, constata-se que a Escola ofertava até 2005 apenas o curso de ensino fundamental. A partir dessa data, passou a ofertar, além das séries finais do curso de ensino fundamental, o ensino médio e a modalidade de EJA (1º e 2º segmento e TAM). A estrutura física é de porte médio: dez salas de aula, dependências para as atividades burocrático-administrativas e pedagógicas, quadra esportiva coberta, laboratório de informática e biblioteca.

As práticas laboratoriais da área de ciências, segundo informação da direção da Escola recebida pela assessoria técnica deste CEE, acontecem com o apoio de um pequeno laboratório e por meio das aulas de campo (visitas ao Labomar/UFC, conforme fotos anexadas).

Entre as melhorias relacionadas pela Escola, destacam-se: construção de quadra coberta poliesportiva, depósito de merenda escolar, da lanchonete e do estacionamento de carros coberto, pintura geral da escola, colocação de quadros brancos em todas as salas de aula e revestimento das paredes internas de salas, das galerias e do pátio.

O acervo bibliográfico é composto de 1.350 títulos, a maior parte constituída de livros de literatura e de literatura infanto-juvenil.

O documento da GIDE – Gestão Integrada da Escola/2006 – apresenta-se completo e com o conjunto de indicadores pedagógicos que revelam o perfil de desempenho da aprendizagem na escola.

Em termos de rendimento do curso de ensino fundamental, em 2005, a Escola exhibe percentual de mais de 87% de aprovação e em torno de 7% e 5% em relação à reprovação e abandono, respectivamente. Nas turmas de TAM, o abandono sobe para 19%; não se registram reprovações, e a aprovação fica em 81%. No ensino médio regular, o abandono atinge a casa dos 30,3%, a reprovação fica com 7,3%, e a aprovação só consegue atingir a 62,4%. Na EJA, os patamares de reprovação e abandono são altos, como se ‘naturalizou’ nessa modalidade de ensino, atingindo percentuais de 18,3 e 31,7, e deixando a aprovação com apenas 50%. As metas previstas nesses indicadores de rendimento e nos de qualidade pretendem alterar já em 2007 a atual situação diagnosticada nos formulários da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0575/2007

GIDE. Os resultados de 2005, porém, ainda estão aquém do que foi previsto em 2006.

O projeto de educação de jovens e adultos – ensinosa fundamental e médio – contém em sua estrutura as informações básicas sobre a proposta pedagógica que está sendo desenvolvida na Escola dentro dessa modalidade de ensino. Segundo as informações desse documento, são ofertados o 1º segmento (1ª à 4ª série) e o 2º segmento (5ª à 8ª série), além do tempo de Avançar – Ensino Médio. As observações inicialmente feitas em relação a impropriedades e incongruências encontradas no texto (duração dos cursos, aceitação de matrícula fora dos calendários da escola, bem como cargas horárias registradas no projeto e na matriz curricular) foram prontamente corrigidas pela Escola, em atendimento às solicitações da assessoria técnica deste CEE.

O regimento escolar apresenta um texto bem escrito, organizado e sintonizado com as orientações constantes da Resolução específica e com a que normatiza a organização do curso de ensino fundamental de nove anos.

As matrizes curriculares anexadas ao regimento escolar seguem a legislação vigente, de acordo com o que preceitua a Lei nº. 11.274/2006 e a Resolução nº 410/2006.

A Escola tem um quadro de 42 professores (dois com mais de uma função docente). Do total, 57% (24) são habilitados para as disciplinas que ensinam e 43% (18) têm autorização temporária para lecionar. Quanto ao vínculo empregatício, 45% (19) são oriundos de contratos temporários. Um outro aspecto a ressaltar é o fato de que quinze desses professores atuam como polivalentes por áreas de conhecimento (nos anos finais do ensino fundamental, organização de telensino apenas para lotação do professor) ou nas turmas de EJA e TAM. A lotação dos professores já considera a organização do ensino fundamental de nove anos como determina a lei.

Do quadro docente inicialmente apresentado, foram retirados quinze professores na nova relação anexada. Há documentação de uma professora que não está computada em nenhuma das duas relações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e nº 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi analisado e relatado, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0575/2007

Guimarães de Almeida, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental (séries finais), ao reconhecimento do curso de ensino médio, e à aprovação destes na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, retroativo a janeiro de 2005. Homologamos neste mesmo ato o regimento escolar.

Sugerimos à Escola empenhar-se na regularização de seu quadro docente, pois há ainda muitos polivalentes atuando nos anos finais do ensino fundamental, lotados como orientadores de aprendizagem, que não mais existem no sistema. Além disso, os profissionais com autorização temporárias que trabalham como orientadores de aprendizagem, em sua maioria, não apresentam comprovação de cursos realizados especificamente para esse tipo de organização de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE